## PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-339/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-123/2014 CONFORME PROCESSO-800/2014

**Dados do Protocolo** Protocolado em: 19/12/2014 10:16:11 **Protocolado** por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente Situação: Documento

Lido

Lido em: 22/12/2014

Lido

Sessão: Ordinária de

22/12/2014 Lido por: Débora

Geib

**PARECER** DE COMISSÃO **FAVORÁVEL** AO **PROJETO** DE LEI N. 123/2014.

Presidente:

Senhor Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.:123/2014.

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável

Ementa: Altera a Lei Municipal nº. 2.037, 23 de dezembro de 2002 que Institui no município de Gramado a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149 -A da Constituição Federal e dá outras providências.

Relator: Vereador João Teixeira

**RELATÓRIO** 

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal sob a forma de projeto de lei tendo como objeto alteração de lei.

Em relação a matéria da Proposição sob análise mencionase que o projeto prevê autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.037/2002, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149 da Constituição Federal. Informam que a alteração do texto legal se faz necessária, devido necessidade de atualizar a distribuição dos custos da iluminação pública, pela realidade atual, em razão de que a lei é de 2002, e desde então se passaram 12 anos sem que houvesse avaliação sobre os custos atuais da CIP, promovendo uma maior justiça fiscal onde todos dentro dos seus consumos e da sua capacidade contributiva participem dos custos da CIP. Necessário ainda efetuar ajustes na forma de rateio dos custos da CIP, considerando o recadastramento realizado pela RGE em 2014, que aumentou em 20% o inventário de lâmpadas existentes no município, que servem à iluminação representando aumento na cobrança da iluminação pública a partir de outubro/2014. Os custos da iluminação pública tem sido subsidiados pelo município em aproximadamente meio milhão ano de forma que a retirada de algumas faixas de isenção para maiores consumos além de justa é necessária de forma a minimizar o valor aportado anualmente pelo município; A Lei que fundamenta a cobrança da CIP custeio da iluminação pública no município é a Lei nº 2.037/2002 com rateio na forma da tabela anexa parte integrante da referida Lei.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto. Apenas concordamos com o posicionamento da Procuradora no sentido de que o executivo municipal deva verificar a possibilidade de apresentação da lei de origem com as sugestões informadas.

Em razão do exposto exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 15 de Dezembro de 2014.

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Relator